

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**RESOLUÇÃO Nº 284-CONSUN, 12 de setembro de 2017.**

*Aprova o Regimento Interno do  
Colégio Universitário (COLUN).*

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de revisão e atualização do Regimento Interno do Colégio Universitário, aprovado pela Portaria SESC/MEC nº 58, de 02 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 1998;

Considerando o que dispõe o art. 14, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 13381/2016-71 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

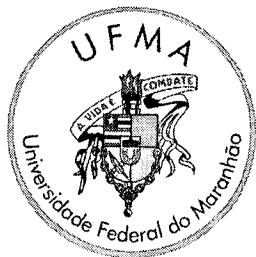
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Colégio Universitário (COLUN), Escola de Aplicação e Escola Técnica da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 2º** Os Anexos I ao VI são partes constitutivas e indissociáveis desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 12 de setembro de 2017.

**Prof. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 284-CONSUN, 12 de setembro de 2017.  
REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO (COLUN)**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS**

**Art. 1º** O Colégio Universitário (COLUN), Escola de Aplicação e Escola Técnica vinculada à Universidade Federal do Maranhão, é regido pelos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - garantia de ensino público gratuito, democrático e de qualidade social;
- V - gestão democrática na forma da lei;
- VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- VIII - formação e atualização constante de seus servidores.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO**

**Art. 2º** O COLUN oferece:

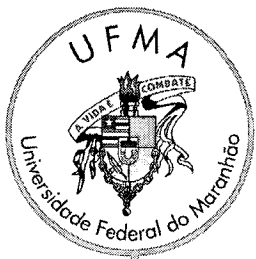
- I - Educação Básica; e
- II - Educação Profissional.

**Parágrafo Único.** O COLUN poderá oferecer, considerando as demandas sociais, suas condições estruturais e as políticas de governo, cursos de aperfeiçoamento para pessoas da comunidade, além de cursos de capacitação profissional vinculados aos programas do Governo Federal, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Pós-Graduação.

**CAPÍTULO III  
DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** O COLUN, visando construir uma prática educativa adequada às necessidades sócio-culturais da realidade brasileira, com base nos princípios supracitados e fins da Educação Nacional, tem por finalidade:

- I - a formação do educando de modo a desenvolver as condições necessárias para a construção de projetos individuais e/ou coletivos que possam ser inseridos ao projeto de sociedade ao qual faz parte;
- II - o incentivo à autonomia intelectual como condição de formação para o exercício da cidadania;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

- III - a preparação e orientação do educando para a sua integração ao mundo do trabalho com as habilidades que garantam seu exercício profissional e permitam acompanhar as mudanças que venham a ocorrer no mundo do trabalho;
- IV - a contribuição para a formação de profissionais e pesquisadores em diferentes áreas do conhecimento;
- V - a contribuição para a solução de problemas sócio-econômico-políticos mediante a produção de conhecimentos;
- VI - a produção de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas;
- VII - a socialização das atividades pedagógicas realizadas no colégio, visando a melhoria da qualidade da educação; e
- VIII - o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, tendo em vista preparar o indivíduo para o exercício da reflexão crítica, a participação na produção, sistematização e desenvolvimento do saber.

CAPÍTULO IV  
DOS OBJETIVOS

**Art. 4º**

O Colégio Universitário tem como objetivos:

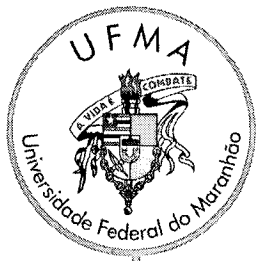
- I - oferecer Educação Básica e Educação Profissional, proporcionando ao educando uma formação integral para o desenvolvimento e aprimoramento de suas capacidades, preparando-o para o trabalho e para o livre exercício da cidadania, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Regimento;
- II - propiciar condições para a elaboração, execução e acompanhamento de projetos de novas tecnologias educacionais, pesquisas científicas, pedagógicas e projetos de extensão;
- III - promover Cursos de Capacitação para a comunidade;
- IV - priorizar a atividade do estágio obrigatório e não obrigatório aos alunos da UFMA em suas variadas habilitações nas áreas do conhecimento;
- V - fomentar e implementar programas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo;
- VI - incentivar a participação dos alunos em atividades culturais, favorecendo o desenvolvimento da cultura corporal, a livre expressão, a cooperação e a auto-organização; e
- VII - elaborar, sistematizar e difundir o conhecimento científico e as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola.

CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 5º**

Para o cumprimento de suas finalidades, o COLUN tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Diretor;
- II - Direção Geral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

- III - Coordenação de Gestão e Planejamento;
- IV - Direções Adjuntas de Educação Básica e Educação Profissional;
- V - Coordenações de Ensino Fundamental e de cada Curso Técnico;
- VI - Divisão Técnico Pedagógica/DCT;
- VII - Coordenações de Áreas;
- VIII - Coordenações de Projetos, Pesquisa e Extensão;
- IX - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE);
- X - Coordenação de Estágio;
- XI - Secretaria;
- XII - Núcleo de Assistência Estudantil (NAE); e
- XIII - Biblioteca Setorial.

**Seção I**  
**Do Conselho Diretor**

**Art. 6º**

O Conselho Diretor, órgão máximo de deliberação, será composto dos seguintes membros:

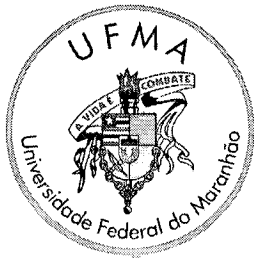
- I - Diretor Geral;
- II - Diretores Adjuntos;
- III - Coordenadores de Ensino Fundamental, Médio e Técnico;
- IV - um representante da Divisão Técnico Pedagógico (DTP);
- V - um representante por Área de Conhecimento (Séries iniciais do Ensino Fundamental, Linguagens Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências Naturais e suas Tecnologias e Ciências da Matemática e suas Tecnologias; Educação Física);
- VI - um representante por curso técnico;
- VII - um representante dos técnicos administrativos;
- VIII - um representante da Associação de Pais;
- IX - um representante do Grêmio Estudantil;
- X - um representante do NAPNEE;
- XI - um representante do NAE;
- XII - um representante da Coordenação de Estágio;
- XIII - um representante da Coordenação de Projetos; e
- XIV - um representante da Coordenação de Gestão e Planejamento.

**Art. 7º**

O Diretor Geral do COLUN será o presidente nato do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.**

Em seus impedimentos e afastamentos periódicos ou eventuais, o Diretor Geral será substituído por um dos Diretores Adjuntos e, na ausência destes, por um dos Coordenadores de Ensino, preferencialmente pelo mais antigo no COLUN.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**Art. 8º** Os representantes do Conselho Diretor, referenciados no art. 6º, serão escolhidos através de eleição pelos seus pares, exceto os previstos nos incisos I, II, III, IV, XII, XIII e XIV:

- I - os Diretores Adjuntos da Educação Básica e da Educação Profissional terão assentos garantidos no Conselho Diretor; e
- II - os representantes do Conselho Diretor previstos nos incisos III, IV, XII, XIII e XIV serão indicados pelo Diretor Geral do COLUN.

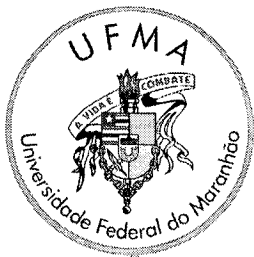
**Seção II**  
**Das Atribuições do Conselho Diretor**

**Art. 9º** Cabe ao Conselho Diretor dispor sobre todas as matérias de competências do Colégio, e em especial:

- I - apreciar e aprovar o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação Anual (P.A.A.);
- II - definir critérios para admissão de alunos;
- III - propor medidas para expansão ou redução do quantitativo de alunos, séries e turnos;
- IV - deliberar sobre o cancelamento de matrículas e/ou transferências de alunos que apresentam incompatibilidade com o Regimento Interno;
- V - analisar e votar a criação ou extinção de níveis da Educação Básica, Cursos Técnicos e Tecnológicos;
- VI - propor modificações no currículo dos diferentes níveis de ensino;
- VII - propor e aprovar medidas que visem a qualificação do corpo docente e técnico-administrativo;
- VIII - avaliar a solicitação de Concursos Públicos para a contratação ou substituição de professores e técnicos administrativos;
- IX - adotar medidas específicas que visem a melhoria do funcionamento do Colégio, obedecendo as legislações em vigor;
- X - aprovar as prestações de contas;
- XI - aprovar o Calendário Escolar;
- XII - propor e homologar alterações ao Regimento Interno, após discussão e aprovação em assembleia;
- XIII - homologar progressões e interstícios dos docentes;
- XIV - analisar as solicitações de afastamento para qualificações e capacitação de docente e técnico-administrativo; e
- XV - convocar eleições no prazo mínimo de cento e oitenta dias antes do término do mandato.

**Seção III**  
**Da Direção Geral**

**Art. 10** A Direção do COLUN será exercida por profissional de habilitação superior em qualquer área de conhecimento, em consonância com a legislação que rege a matéria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

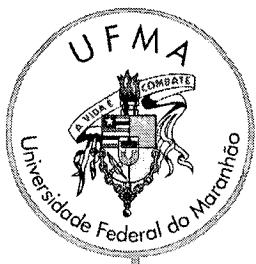
- § 1º O Diretor Geral e os Diretores Adjuntos serão eleitos pela comunidade escolar do COLUN através da formação de chapa para a qual votarão: docentes, administrativos e discentes a partir do 8º ano ou com a idade mínima de 16 anos em qualquer série.
- § 2º O Diretor Geral e os Diretores Adjuntos serão eleitos pela Comunidade Escolar e comporão sua equipe de trabalho.
- § 3º O Diretor Geral, os Diretores Adjuntos exercerão suas funções por um período de quatro anos.
- § 4º Ao Diretor Geral e aos Diretores Adjuntos será permitida uma única recondução consecutiva da mesma forma com que foram conduzidos.
- § 5º O resultado das eleições diretas para Diretor Geral e Diretores Adjuntos deverá ser homologado pelo Conselho Diretor do COLUN.

**Seção IV**  
**Das Competências do Diretor Geral**

**Art. 11**

Compete ao Diretor Geral do COLUN:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação que rege a Educação Básica, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Educação de Jovens e Adultos, bem como as determinações gerais das atividades competentes na esfera de suas atribuições;
- II - representar o COLUN em ocasiões solenes, em espaços e órgãos cujas deliberações sejam do interesse da instituição;
- III - participar e acompanhar o planejamento das atividades curriculares e extracurriculares;
- IV - convocar reuniões quando necessário e presidi-las;
- V - solicitar aos órgãos competentes, após a liberação do Conselho Diretor, concursos públicos, contratações ou substituições de professores, técnicos e demais servidores do Colégio, de acordo com a lei;
- VI - aplicar penalidades aos servidores do COLUN obedecendo a legislação específica;
- VII - assegurar o fluxo de informações entre o COLUN e outros órgãos com vista a eficácia administrativa;
- VIII - coordenar e acompanhar a execução e o controle junto ao órgão competente da UFMA, o repasse orçamentário do COLUN;
- IX - apresentar junto à comunidade escolar as despesas do COLUN;
- X - prestar contas dos recursos financeiros geridos e recebidos pelo COLUN, afixando em locais visíveis a referida prestação;
- XI - propor ao Conselho Diretor, o aluguel e seção das dependências do COLUN para outras atividades;
- XII - administrar a conservação do patrimônio do COLUN, obedecendo às normas da divisão de segurança da UFMA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

- XIII - suspender ou prorrogar as aulas e expedientes por motivos especiais, quando se fizer necessário;
- XIV - presidir reuniões do Conselho Diretor;
- XV - presidir solenidades de colação de grau e entrega de certificados e diplomas;
- XVI - exercer outras atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento do COLUN; e
- XVII - solicitar a instrução de procedimentos licitatórios de obras, serviços e compras de interesse da instituição.

### Seção V

#### Da Coordenação de Gestão e Planejamento

**Art. 12** A Coordenação de Gestão e Planejamento tem por funções prestar consultoria ao Corpo Diretor do Colégio Universitário da UFMA, para implementação, operacionalização e gestão do planejamento estratégico, assessorando nas atividades relacionadas à gestão do planejamento, incluindo o gerenciamento do patrimônio da instituição, elaboração e acompanhamento do orçamento, Assessoria em processos administrativos e controle da Gestão de pessoas.

**Art. 13** Compete à Coordenação de Gestão do Planejamento:

- I - assessorar na elaboração e atualização periódica do planejamento estratégico do Colégio Universitário da UFMA;
- II - implantar e realizar a gestão do planejamento estratégico do Colégio;
- III - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estratégicas da organização;
- IV - participar do processo de execução orçamentária e orientar sobre prioridades do planejamento estratégico;
- V - manter portfólio de projetos estratégicos visando subsidiar tomadas de decisões;
- VI - promover ações de sensibilização para o planejamento estratégico; e
- VII - promover a divulgação de ações e resultados referentes ao planejamento estratégico.

### Seção VI

#### Das Competências dos Diretores Adjuntos

**Art. 14** Compete aos Diretores Adjuntos do COLUN:

- I - auxiliar o Diretor Geral e substituí-lo em impedimentos ou ausências eventuais legais;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação que rege a Educação Básica, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Educação de Jovens e Adultos, bem como as determinações gerais das atividades competentes na esfera de suas atribuições;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

- III - assessorar o Diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas;
- IV - desenvolver políticas junto à comunidade escolar, visando a conservação do patrimônio;
- V - acompanhar junto aos setores da UFMA todos os processos licitatórios do COLUN;
- VI - garantir o bom funcionamento dos diferentes espaços de aprendizagem: Sala de Aula, Biblioteca, Laboratórios, Auditórios, Quadra Esportiva e outros;
- VII - zelar pela disciplina, limpeza, organização e segurança do COLUN;
- VIII - organizar o uso de recursos didáticos;
- IX - fiscalizar e registrar a entrega de todos os materiais de consumo e permanente adquiridos pelo COLUN;
- X - fazer o controle, através de requisições, da retirada de materiais de consumo e permanente; e
- XI - viabilizar processos administrativos que deem suporte ao educacional, visando a unidade de trabalho.

### Seção VII

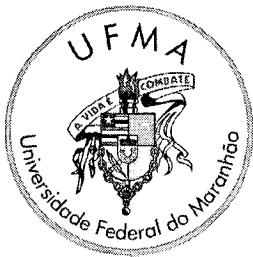
#### Das Competências dos Coordenadores de Ensino

#### Art. 15

Compete aos Coordenadores de Ensino:

- I - auxiliar o Diretor e os Diretores Adjuntos, e substituí-los em seus impedimentos ou ausências eventuais legais;
- II - assessorar o Diretor Geral e os Diretores Adjuntos no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas do COLUN;
- III - criar no âmbito da Instituição, um ambiente integrado, fortalecendo as relações, dinamizando ações, facilitando a comunicação e, fundamentalmente, garantindo o exercício da cidadania;
- IV - repensar as práticas do COLUN, utilizando como base os resultados de avaliações institucionais, conhecendo os dados e estabelecendo metas, visando assim a qualidade do ensino;
- V - executar as ações construídas e deliberadas pelo Conselho Diretor e Conselho de Classe, socializando as informações e garantindo a democratização da comunicação, na comunidade escolar;
- VI - dinamizar, junto à Divisão Técnico Pedagógica, ações que visem a melhoria do processo Ensino-Aprendizagem em todos os Níveis e Modalidades de Ensino; e
- VII - apoiar a implementação de políticas de incentivo a Pesquisa e sua publicação como instrumento de socialização do saber.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**Seção VIII**  
**Da Divisão Técnico Pedagógica (DTP)**

**Art. 16** A Divisão Técnico Pedagógica é um órgão dinamizador do crescimento pessoal e profissional dos educandos e coordenador das atividades docentes, cujas funções são de assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades docentes de caráter técnico pedagógico do processo ensino-aprendizagem.

**§ 1º** A Divisão Técnico Pedagógica será composta de profissionais habilitados em Pedagogia, Serviço Social, Psicologia e da área de Saúde ligados ao Diretor Geral e aos Diretores Adjuntos.

**§ 2º** A Divisão Técnico Pedagógica deverá trabalhar de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços em busca da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

**Seção IX**  
**Das Coordenações de Áreas**

**Art. 17** A Coordenação de Área será exercida, preferencialmente, por professores da mesma área.

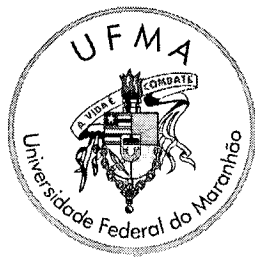
**Parágrafo Único.** O Coordenador de área será eleito pelos seus pares para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art.18** Compete ao Coordenador de Área:

- I - representar seus pares no Conselho Diretor do COLUN, sendo substituído, em suas ausências, pelo seu suplente;
- II - diagnosticar os problemas e necessidades específicas da área, propondo soluções e alternativas;
- III - participar da elaboração do planejamento didático-pedagógico e da distribuição de turmas entre docentes da área;
- IV - elaborar, juntamente com os Docentes, os planos de curso, de unidades e de recuperação;
- V - planejar, executar e acompanhar atividades curriculares;
- VI - fornecer subsídios teórico-práticos relativos à sua disciplina ou área de estudo, visando à constante atualização dos docentes;
- VII - divulgar os trabalhos ou experiências realizadas na área ou disciplina; e
- VIII - elaborar o Relatório anual das atividades desenvolvidas.

**Seção X**  
**Da Coordenação de Projetos, Pesquisa e Extensão.**

**Art. 19** A Coordenação de Projetos, Pesquisa e Extensão será exercida por um(a) docente do quadro de professores(as) com exercício no COLUN.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

Parágrafo Único. O(A) Coordenador(a) de Projetos Pesquisa e Extensão do COLUN terá mandato de 4 (quatro) anos e será indicado pelo(a) Diretor(a) Geral do COLUN, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 20** Compete a Coordenação de Projetos, Pesquisa e Extensão do COLUN:

I - proporcionar condições para que a comunidade acadêmica COLUN/UFMA tenha acesso às informações científicas, tecnológicas, artísticas e culturais;

II - apoiar e incentivar as atividades de Pesquisa, Projetos e Extensão das diversas áreas do Colégio Universitário;

III - sistematizar e divulgar as informações sobre Projetos, Pesquisas e Extensão;

IV - incentivar e Apoiar a produção acadêmica que instrumentalize ou que seja resultante das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, tais como Cartilhas, vídeos, filmes, CDs, DVDs, Revistas, Periódicos, Livros, Capítulos de livros, Anais, Comunicações, Manuais, Jornais, Relatórios técnicos, Produtos audiovisuais, Programas de rádio e TV, Aplicativos para computador ou celulares, Jogos educativos, Produtos artísticos, dentre outros;

V - promover, juntamente com o DTP, efetiva articulação entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - analisar e emitir pareceres referentes aos processos sobre Projetos de Pesquisa e Extensão de interesse geral do COLUN/UFMA;

VII - assessorar os docentes ou técnicos do COLUN/UFMA na elaboração e execução de seus projetos de pesquisa e extensão de interesse da instituição;

VIII - receber dos responsáveis pelos Projetos de Pesquisa e Extensão, relatórios de suas atividades;

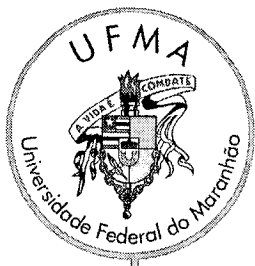
IX - oferecer suporte aos discentes sobre as Plataformas CNPq, FAPEMA e CAPES sobre elaboração e preenchimento de currículos; e

X - realizar anualmente evento interno do COLUN/UFMA para apresentação dos trabalhos de Pesquisa e de Extensão realizados no período, bem como realizar seminário anual com os servidores e servidoras para analisar, discutir e planejar as atividades de pesquisa e extensão do COLUN/UFMA.

### Seção XI

#### Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE)

**Art. 21** O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, com base nos princípios e fins da Educação Nacional supracitados, é um órgão que tem por finalidade prestar assessoria e suporte técnico especializado no desenvolvimento de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos que necessitam de apoio diferenciado daqueles que estão disponíveis na via comum de ensino, disponibilizando serviços e recursos próprios para este atendimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**§ 1º** O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, subordinados à Direção Geral e aos Diretores Adjuntos, será composto por uma equipe multiprofissional com conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, do Sistema Braille, Soroban, da Orientação e Mobilidade, na adequação de materiais pedagógicos, utilização de recursos ópticos e de tecnologias assistivas, envolvendo ainda professores e outros profissionais do COLUN com conhecimentos em áreas afins.

**§ 2º** As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização, complementando a formação dos alunos com necessidades educacionais especiais visando a autonomia e independência destes dentro e fora do COLUN, incluindo adequações de recursos didáticos e metodologias adequadas, além da formação continuada em áreas específicas para toda comunidade escolar.

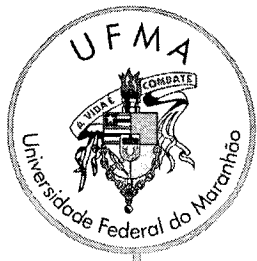
**§ 3º** Na ausência de recursos técnico-didático-pedagógico para melhor assistir os alunos com deficiência, o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, com auxílio da Direção Geral, buscará junto a Universidade Federal do Maranhão, meios necessários para executar tal assistência.

**Seção XII**  
**Da Coordenação de Estágio**

**Art. 22** O Colégio Universitário, sendo instituído primordialmente como instituição de formação de professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, tem como uma de suas funções espaço de oferta de estágios obrigatórios para professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e de outras áreas afins, coordenando, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas pelos estagiários de forma a garantir uma complementação sólida para a formação desses profissionais.

**Art. 23** Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - manter contatos com instituições públicas e privadas, em parcerias com a Coordenação Geral de Estágio da UFMA, tendo em vista a celebração de Convênios para estágios dos Cursos Técnicos;
- II - orientar e encaminhar os estagiários dos cursos técnicos do COLUN aos campos de estágio;
- III - apoiar e orientar os docentes dos Cursos Técnicos que estejam na condição de supervisor docente;
- IV - promover encontros periódicos para socialização das experiências vivenciadas nos campos de estágio dos alunos dos Cursos Técnicos;
- V - receber e orientar os estagiários egressos dos cursos de graduação da UFMA e de outras instituições de ensino superior com o fim de realizar a atividade de estágio curricular;
- VI - encaminhar o estagiário para o coordenador da área na qual irá desenvolver suas atividades; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

VII - manter relações institucionais com as coordenações dos cursos a fim de atualizar o cadastro oficial de estagiários.

### Seção XIII

#### Da Secretaria, Organização e Competência

##### Art. 24

A Secretaria está subordinada à Direção e é encarregada do serviço de registro escolar, bem como de atualização e alimentação do sistema de informação acadêmico, de arquivo, preparação de correspondência do Colégio e expedição de documentos.

##### Parágrafo Único.

A função de Secretário (a) deverá ser exercida por profissional da carreira de técnico administrativo.

##### Art. 25

Compete à Secretaria:

I - incumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas às normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários;

II - supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, conjuntamente com o Diretor Geral e respectivos Diretores Adjuntos, atestados, transferências, históricos escolares, certificados e diplomas quando se tratar de habilitação profissional, atas e outros documentos oficiais;

III - supervisionar o serviço de registro escolar e de arquivos;

IV - articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;

V - manter atualizadas as informações e registros individuais dos alunos, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;

VI - manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;

VII - controlar o manuseio e a retirada, no âmbito do Colégio, de registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requerido por órgãos autorizados;

VIII - participar do planejamento geral do Colégio e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;

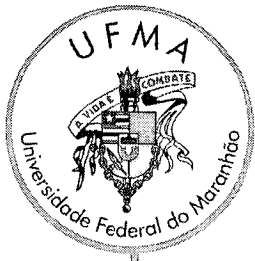
IX - adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

X - executar outras tarefas delegadas pela Direção Geral no âmbito de sua competência;

XI - lavrar atas e anotações de resultados finais, da recuperação, de exames finais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado seja necessário;

XII - secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

XIII - cuidar do recebimento de matrículas, transferências e respectiva documentação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

- XIV - atender e acompanhar, encaminhando adequadamente, as pessoas que demandam no Colégio;
- XV - cuidar das comunicações interna e externa do Colégio, relativas às informações dadas à comunidade escolar ou a terceiros;
- XVI - manter atualizado o cadastro Nacional do Colégio;
- XVII - receber, conferir, encaminhar e responder no âmbito de sua competência, correspondências referentes ao Colégio;
- XVIII - receber e encaminhar bolsistas; e
- XIX - receber, organizar e encaminhar ao setor competente as faturas referentes às aquisições da merenda escolar e material de expediente.

Parágrafo Único. Por necessidade administrativa, podem ser investidos secretários-substitutos, também legalmente habilitados, indicados pela Direção Geral.

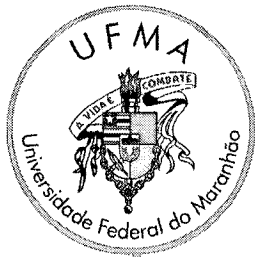
**Seção XIV**  
**Do Núcleo de Assistência Estudantil**

**Art. 26** O Núcleo de Assistência Estudantil (NAE), balizado pelas diretrizes gerais do Ministério da Educação, através do Plano Nacional de Assistência Estudantil e pelo Ato Normativo nº 01/2013 COLUN/UFMA, é um órgão que tem por finalidade desenvolver ações de assistência ao estudante do Colégio Universitário, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho escolar e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

**§ 1º** Em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, as ações de assistência ao estudante poderão ser realizadas nas áreas de:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico; e
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

**§ 2º** O NAE deve ser constituído por uma equipe multiprofissional composta por profissionais de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia e da área de Saúde, envolvendo ainda outros profissionais com conhecimentos afins ao trabalho realizado pelo Núcleo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

§ 3º As atividades desenvolvidas pelo NAE devem estar articuladas com os demais serviços da instituição, visando contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

**Seção V**  
**Da Biblioteca Setorial**

**Art. 27** O COLUN terá uma biblioteca setorial funcionando no horário escolar sob a responsabilidade de um bibliotecário, com as seguintes finalidades:

- I - desenvolver o hábito de leitura por meio da pesquisa e de projetos didáticos;
- II - orientar os usuários quanto ao uso de materiais didáticos como catálogos, dicionários, impressos e outros;
- III - promover a formação social do aluno pelo trabalho em equipe;
- IV - desenvolver o senso de responsabilidade dos seus usuários na utilização e devolução do material bibliográfico; e
- V - estimular o raciocínio do aluno no sentido de possibilitar a formação de leitores proficientes.

**Seção XVI**  
**Do Pessoal Técnico Administrativo**

**Art. 28** O pessoal técnico administrativo será constituído por todas as pessoas pertencentes ao quadro funcional desta instituição, nomeados ou contratados, para o exercício das respectivas funções.

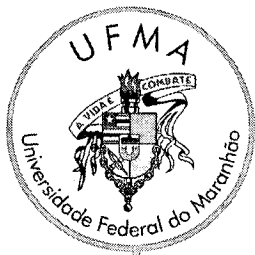
**Art. 29** O pessoal técnico administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres previstos na legislação e nos dispositivos regimentais que lhes forem aplicáveis e de normas internas de serviço, baixadas pela entidade mantenedora e pela Direção Geral do Colégio Universitário.

**Seção XVII**  
**Dos Serviços Auxiliares**

**Art. 30** Os serviços auxiliares são vinculados à Direção Geral e são responsáveis pela execução de tarefas de natureza específica, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio ao Colégio.

**Art. 31** São serviços auxiliares:

- I - administração de materiais;
- II - portaria, vigilância, segurança e transporte;
- III - reprografia;
- IV - limpeza, conservação e manutenção; e
- V - preparação e distribuição de merenda escolar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 32** O Conselho de Classe é responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo ensino aprendizagem.

**Art. 33** Compõem o Conselho de Classe:  
I - Coordenadores de Ensino;  
II - Coordenador da Divisão Técnico Pedagógica (DTP);  
III - Professores das séries em estudo;  
IV - Representantes de turmas;  
V - Assistente Social;  
VI - Psicólogo;  
VII - Pedagogo;  
VIII - Coordenador de estágio;  
IX - Coordenador do NAPNEE;  
X - Representante do NAE; e  
XI - Representante da Secretaria.

**Art. 34** Compete ao Conselho de Classe:  
I - reunir e analisar dados relativos à vida escolar dos alunos;  
II - iniciativas e/ou providências para o atendimento às necessidades imediatas da classe e dos alunos; e  
III - decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

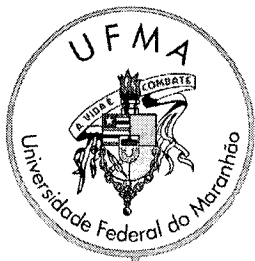
CAPÍTULO VII  
DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Seção I**  
**Do Pessoal Docente**

**Art. 35** O corpo docente do COLUN é integrado por todos quantos exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, assim compreendidas:

- I - as pertinentes aos ensinos básico/técnico e educação de jovens e adultos, visando a produção, ampliação e transmissão do conhecimento;
- II - as que estendam à comunidade atividades de ensino, sob a forma de cursos, projetos de extensão e serviços; e
- III - as que atendam aos avanços tecnológicos e experimentos educacionais.

**§ 1º** As classes de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Educação de Jovens e Adultos serão dirigidas por professores com habilitação conforme legislação em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

§ 2º As séries iniciais do Ensino Fundamental poderão ter professores específicos em algumas disciplinas.

§ 3º A sala de recursos multifuncionais contará com professores para atendimento especializado, cuja habilitação estará de acordo com a deficiência apresentada para acompanhamento.

Art. 36 A admissão de docente no COLUN far-se-á mediante concurso público de acordo com o estabelecido em norma constitucional e na legislação infraconstitucional.

**Seção II**  
**Dos Direitos e Deveres**

Art. 37 Os direitos e deveres dos professores estão definidos na legislação em vigor.

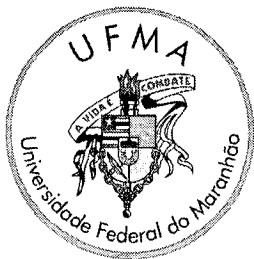
Art. 38 Constituem direitos do professor:

- I - usar os recursos didático-pedagógicos, acervo bibliográfico, laboratórios e instalações da instituição em consonância com as normas do setor responsável, respeitadas as normas legais e de conduta ética e profissional;
- II - ter preservada sua autonomia em sala de aula e/ou mediante a função que exerce;
- III - fazer-se representar, quando necessário, nos diferentes órgãos deliberativos da instituição;
- IV - ter homologado o seu pedido de liberação para qualificação profissional, atendidos os requisitos legais e regimentais;
- V - propor à direção do Colégio medidas necessárias à atualização do ensino nos aspectos técnico-pedagógicos e administrativos;
- VI - participar de cursos de formação em serviços, seções de estudos, planejamentos, reuniões e atividades promovidas no Colégio e/ou na Universidade;
- VII - reservar parte de sua carga horária semanal, em consonância com as diretrizes do Colégio, para estudos ou pesquisas relacionadas a suas funções de ensino, pesquisa, extensão e gestão; e
- VIII - votar e ser votado para o cargo de Diretor Geral.

Art. 39 Constituem deveres do professor:

- I - respeitar o Código de Ética do Servidor Público Federal;
- II - elaborar e executar planos de ação, de cursos e de aula dentro dos objetivos e conteúdos definidos no Projeto Político-Pedagógico do Colégio;
- III - ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo Colégio e registrando, no diário de classe, os conteúdos lecionados, as notas das avaliações e a frequência do aluno, bem como registrar na folha de ponto a própria frequência;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

IV - observar os alunos, buscando indícios de existência de necessidades de acompanhamentos especializados, encaminhando-os ao DTP;

V - cumprir as determinações regimentais referentes ao Processo de Avaliação;

VI - participar da elaboração e execução das atividades pedagógicas tais como: Conselhos de Classe, Encontros Escola-Família etc.; e

VII - responsabilizar-se pelo uso e conservação de equipamentos, instrumentos e recursos didáticos em sua posse.

**Art. 40**

É vedado ao professor:

I - usar de violência verbal ou física contra pessoas que façam parte da comunidade escolar;

II - ministrar, sob qualquer motivo, aulas particulares remuneradas a alunos e turmas do Colégio;

III - retirar, sem autorização prévia da direção, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio;

IV - usar de atitudes preconceituosas contra a pessoa do aluno, estagiário, professor e demais funcionários no que diz respeito a sua cor, raça, capacidade intelectual, nacionalidade, orientação sexual ou condições sócio-econômicas e concepções políticas e religiosas;

V - falar, escrever ou publicar artigos em nome do Colégio, em qualquer veículo de comunicação sem autorização prévia da Direção;

VI - dispensar os alunos das aulas sem autorização da Direção e/ou coordenações;

VII - infringir o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Federais;

VIII - aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência verbal, repreensão e, excepcionalmente, exclusão da aula;

IX - fazer-se substituir por terceiros, inclusive por estagiários;

X - transferir responsabilidades de sua competência ao estagiário, tais como: aplicação de provas, registro de notas e frequências no diário; e

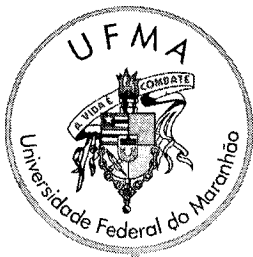
XI - atribuir notas aos alunos sem a correspondente verificação de aprendizagem.

**CAPÍTULO VIII  
DO PESSOAL DISCENTE**

**Seção I  
Dos Direitos**

**Art. 41**

O Corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no COLUN.

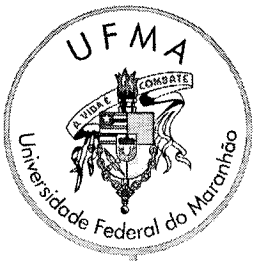


UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**Art. 42**

Constituem direitos dos alunos:

- I - ter direito ao ensino de qualidade;
- II - participar da ação educativa inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- III - participar de todas as atividades curriculares desenvolvidas em sala de aula;
- IV - tomar conhecimento, no ato da matrícula ou nas primeiras semanas de aula, das disposições do presente regimento, solicitando sempre que necessárias, informações sobre este;
- V - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas social e individual;
- VI - ter assegurada as condições específicas de aprendizagem, devendo ser propiciada a assistência pela DTP;
- VII - ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades de expressão;
- VIII - tomar conhecimento, através do boletim ou de outras formas de comunicação de seu rendimento escolar e de sua frequência;
- IX - recorrer dos resultados das avaliações e desempenho;
- X - participar das agremiações estudantis, podendo votar e ser votado para cargos de representação obedecendo às disposições contidas no estatuto do Grêmio;
- XI - utilizar as dependências escolares obedecendo às normas estabelecidas;
- XII - manter e promover relações colaborativas e solidárias com todos que fazem a comunidade escolar;
- XIII - ter assegurado ambiente físico adequado, saudável e acessível;
- XIV - ser informado, no início das atividades escolares, a respeito das normas referentes ao sistema de avaliação adotado pelo Colégio;
- XV - ser tratado com respeito, igualdade e responsabilidade, sem discriminação de cor, raça, credo, condição econômica, orientação sexual, ideológica e social;
- XVI - participar dos processos de recuperação quando o seu aproveitamento não atingir a média estabelecida pelo Colégio;
- XVII - apresentar aos professores as dificuldades encontradas na aprendizagem, buscando ajuda e orientação;
- XVIII - ser representado no Conselho de Classe ou em outras instâncias deliberativas do Colégio;
- XIX - representar o corpo discente no Conselho de Classe ou em outras instâncias deliberativas do Colégio; e
- XX - ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações, nem preferência pelo professor, funcionários e colegas.



## Seção II Dos Deveres

### Art. 43

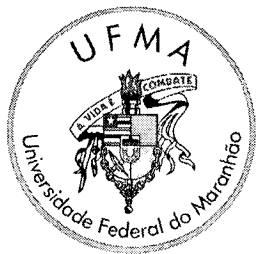
São deveres do aluno:

- I - acatar e respeitar as diretrizes do Colégio;
- II - comparecer assíduo e pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- III - cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares, mobiliário e equipamentos responsabilizando-se por danos causados individualmente ou em grupo;
- IV - tratar com cordialidade e respeito todos os membros integrantes da comunidade escolar;
- V - participar das aulas e acatar as orientações do professor, quando compatíveis com a prática pedagógica do Colégio;
- VI - transmitir aos pais ou responsáveis as comunicações do Colégio;
- VII - ser disciplinado em todas as atividades escolares e participar ativamente da dinâmica do processo ensino-aprendizagem;
- VIII - usar o uniforme em todas as atividades escolares;
- IX - devolver à biblioteca livros, periódicos e revistas, em perfeito estado de conservação;
- X - comportar-se condignamente ao representar a escola;
- XI - apresentar justificativa de suas faltas até 05 (cinco) dias úteis através de documento ou presença do seu responsável;
- XII - apresentar justificativa ao DTP em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, documental e/ou através do responsável, para ter direito a realizar as atividades de 2ª chamada ou reposição, de acordo como estabelecido em ato normativo do colégio; e
- XIII - solicitar autorização para sair quando se fizer necessário.

### Art. 44

É vedado ao aluno:

- I - ocupar-se com atividades fora do contexto pedagógico durante as aulas;
- II - fumar, portar armas, consumir bebidas alcoólicas e ou quaisquer drogas ilícitas, bem como comercializá-las no âmbito escolar bem como nas proximidades;
- III - retirar das dependências do Colégio, qualquer material pertencente à instituição, sem a autorização do servidor responsável, ou se utilizar de meios ilícitos para a aquisição desses materiais;
- IV - praticar agressão física ou verbal, presencial ou virtual para com os colegas, professores e servidores em geral;
- V - promover, sem autorização da Direção, sorteios, coletas, inscrições ou publicidades, usando para tais fins o nome do Colégio; e
- VI - fazer uso de aparelhos eletrônicos (MP3, Celulares, Câmeras, etc.) nos horários de atividades escolares, salvo se autorizado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

CAPÍTULO IX  
DO ESTAGIÁRIO

**Art. 45** O COLUN é campo de estágios obrigatório e não obrigatório dos cursos da Universidade Federal do Maranhão e de outras instituições.

**§ 1º** As atividades dos estagiários dos cursos da UFMA e das outras instituições são regulamentadas pela Pró-Reitoria de Ensino, através da Coordenadoria Geral de Estágio (COGEST).

**§ 2º** Caberá ao Coordenador e ao Supervisor de Estágio dos cursos da UFMA e das outras instituições, encaminhar, apresentar, orientar e acompanhar sistematicamente o estagiário junto à Coordenação de Estágio do Colégio.

**§ 3º** O estágio deverá ser obrigatoriamente acompanhado pelo supervisor técnico.

**Art. 46** O estágio obrigatório e não obrigatório referente aos alunos dos cursos técnicos poderá ser realizado na própria Universidade ou em outras Instituições conveniadas.

**Parágrafo Único.** Caberá ao coordenador ou ao supervisor docente de estágio dos cursos técnicos do COLUN, encaminhar, apresentar, orientar e acompanhar os estagiários.

**Seção I**  
**Dos Direitos e Deveres**

**Art. 47** São direitos dos estagiários:  
I - receber toda orientação necessária para o exercício eficiente e efetivo de sua atividade;  
II - utilizar as dependências do Colégio nas atividades desde que devidamente autorizados; e  
III - terem asseguradas as condições necessárias para a realização de experimentos científicos.

**Art. 48** São deveres dos estagiários além daqueles constantes da resolução de regência da matéria:  
I - acatar a regulamentação que estabelece sua atuação no Colégio;  
II - zelar pelo material e pelas dependências do Colégio;  
III - comparecer ao Colégio conforme o horário estabelecido;  
IV - integrar-se ao projeto pedagógico do Colégio;  
V - apresentar o relatório de estágio à Coordenação de Estágio do Colégio; e  
VI - participar das avaliações pertinentes a sua atividade no período de realização do estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

Parágrafo Único. É vedado ao estagiário tomar atitudes de ordem disciplinar sem autorização do supervisor técnico e das Coordenações de ensino.

**CAPÍTULO X**  
**DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS**

**Seção I**  
**Da Associação de Pais ou Responsáveis**

**Art. 49** A Associação de Pais ou Responsáveis é uma entidade que se destina a colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo Único. A Associação de Pais ou Responsáveis será instituída no Colégio por iniciativa de membros pertencentes a este seguimento, com assento no Conselho Diretor.

**Seção II**  
**Do Grêmio Estudantil**

**Art. 50** O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma representativa dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, artísticas, cívicas, desportivas e sociais regulamentadas pela Lei nº 7.398/85.

§ 1º O Grêmio Estudantil será dirigido por alunos do COLUN e poderá receber orientações da Divisão Técnico Pedagógico.

§ 2º A Diretoria do Grêmio Estudantil será constituída conforme o que dispõe seu regimento interno.

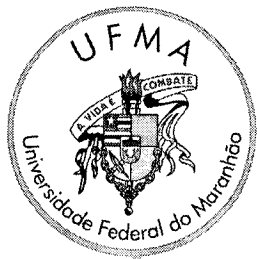
§ 3º O regulamento do Grêmio Estudantil deverá ser homologado pelo Conselho Diretor.

§ 4º O Grêmio Estudantil terá assento no Conselho Diretor e direito a voto.

§ 5º O Grêmio Estudantil funcionará em um espaço cedido pelo Colégio.

**Art. 51** Será vedado ao Grêmio Estudantil:  
I - usar o nome do Colégio ou representá-lo sem a prévia autorização da Direção;  
II - contrair dívidas ou assinar compromisso de qualquer natureza em nome do Colégio, sem a devida autorização da Direção; e  
III - angariar contribuições para quaisquer fins, sob qualquer forma ou pretexto, sem a prévia autorização da Direção.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Diretor acompanhar e orientar as atividades realizadas pelo Grêmio Estudantil, quando necessárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

CAPITULO XI  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Seção I**  
**Da Organização Didático-pedagógica**

**Art. 52** O COLUN em conformidade com a Lei nº 9.394/96 poderá oferecer Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico e Educação de Jovens e Adultos e organizar-se-á em séries anuais, períodos, semestres, alternâncias regulares de períodos de estudo, grupos não seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou com formas diversas de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

**Parágrafo Único.** O ingresso dos discentes no COLUN dar-se-á mediante processo seletivo.

**Seção II**  
**Do Ensino Fundamental**

**Art. 53** O Ensino Fundamental, a ser ministrado no COLUN, será organizado de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e normas complementares.

**Art. 54** Este Ensino poderá ser organizado em anos, com duração mínima de 9 (nove) anos letivos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, propiciando ao discente formação geral.

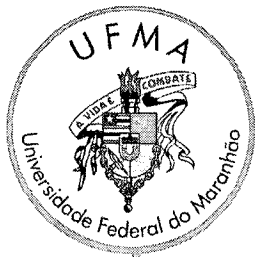
**Art. 55** O aluno ao ingressar no ensino fundamental deverá ter idade mínima de 6 (seis) anos ou a completar no decorrer do ano letivo em vigor.

**Art. 56** Os casos de ingresso de alunos fora da faixa de idade citada no artigo anterior e outras situações não previstas serão avaliados pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** É garantido ao aluno egresso do Ensino Fundamental do COLUN o acesso automático ao Ensino Médio, podendo optar pelo Médio Regular ou Médio Integrado.

**Art. 57** As classes serão formadas em conformidade com as orientações pedagógicas, administrativas e legais.

**Parágrafo Único.** A formação das classes será de responsabilidade da secretaria, sob a orientação da DTP e das coordenações de ensino.



### Seção III

#### Do Ensino Médio Regular e Ensino Médio Integrado

- Art. 58** O Ensino Médio Regular e o Médio Integrado, etapas finais da Educação Básica, destinar-se-ão à formação geral do adolescente, oferecendo condições para o prosseguimento de seus estudos e para o exercício profissional.
- Art. 59** O Ensino Médio Regular, etapa final da Educação Básica, terá duração mínima de 3 (três) anos letivos, seriados anualmente.
- Art. 60** O Ensino Médio Integrado, além de etapa final da Educação Básica, tem por objetivo a formação profissional e terá duração mínima de 3 (três) anos letivos, seriados anualmente.
- Art. 61** O ingresso dos alunos no Ensino Médio dar-se-á mediante conclusão do Ensino Fundamental.

### Seção IV

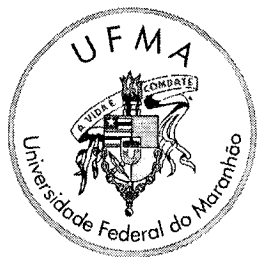
#### Da Educação Profissional

- Art. 62** A Educação Profissional integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.
- Art. 63** A Educação Profissional no COLUN tem por objetivos:  
I - promover a transição entre a escola e o trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades profissionais; e  
II - proporcionar a formação humanística e inclusiva de profissionais para exercerem atividades no trabalho com vista ao desenvolvimento sócio-econômico.
- Art. 64** O COLUN expedirá diploma de qualificação profissional correspondente aos cursos concluídos.
- Parágrafo Único. O COLUN poderá oferecer cursos profissionais de nível técnico e tecnológico com estrutura compatível com as demandas e com a estrutura existentes.
- Art. 65** O COLUN estabelecerá normas para funcionamento dos Cursos Técnicos, que serão discutidas e aprovadas pelo Conselho Diretor.

### Seção V

#### Dos Currículos e Programas

- Art. 66** O Currículo é constituído do conjunto das ações e decisões educativas que possibilitem o alcance dos objetivos educacionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**Art. 67** O COLUN oferecerá condições para o desenvolvimento de diferentes modalidades de estudos e atividades, possibilitando aos alunos a construção de conhecimentos.

**Art. 68** O currículo pleno do COLUN possui núcleo comum formado por matérias e disciplinas obrigatórias e uma parte diversificada para atender às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos do Colégio segundo as leis e resoluções vigentes.

**Parágrafo Único.** As matérias e os conteúdos que constituem a parte diversificada do currículo terão por base o previsto pelo próprio órgão do sistema de ensino, cabendo ao Colégio, atendendo às suas peculiaridades, propor a inclusão de outros estudos mediante aprovação prévia, se necessária.

**Art. 69** O Currículo Pleno da Educação Básica, do Ensino Técnico, Tecnológico e da Educação de Jovens e Adultos, organizado de acordo com a legislação vigente, tem a estrutura indicada nas matrizes curriculares constantes dos ANEXOS, partes integrantes deste Regimento, modificáveis em consonância com as conveniências didático-pedagógicas e as determinações legais.

**Art. 70** Os planos de cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo específico são elaborados por professores de cada área de conhecimento em conjunto com a DTP e submetidos à homologação do Conselho Diretor, obedecidas as diretrizes legais.

**Art. 71** Uma vez aprovados, pelos órgãos competentes, os currículos da Educação Básica, do Ensino Técnico, Tecnológico e Educação de Jovens e Adultos serão anexados a este Regimento, como parte integrante e poderão sofrer alterações mediante encaminhamento e homologação pelo Conselho Diretor, com aplicabilidade no ano letivo seguinte.

## CAPÍTULO XII DO CALENDÁRIO ESCOLAR

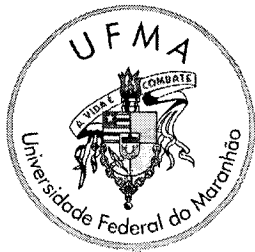
### Seção I Do Ano Letivo

**Art. 72** O Calendário Escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, em dois semestres, fixando as épocas de recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e às diretrizes do Colégio.

**Art. 73** O ano letivo terá 200 (duzentos) dias letivos, 800 (oitocentas) horas e 40 (quarenta) semanas, divididos em 4 (quatro) períodos.

**§ 1º** O Colégio poderá utilizar os sábados para complementação dos 200 (duzentos) dias letivos.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**§ 2º** Além do trabalho efetivo com alunos, o ano letivo conterà atividades de programação, planejamento, coordenação, avaliação e aprimoramento de pessoal.

**§ 3º** O Ensino Técnico e Tecnológico, será ofertado em períodos, com carga horária definida na estrutura curricular de cada curso.

**Art. 74** O Calendário Escolar será elaborado pela DTP e apresentado ao Conselho Diretor para aprovação, bem como suas adequações.

**Art. 75** O horário das aulas será organizado levando-se em consideração os aspectos didático-pedagógicos, administrativos.

**Seção II**  
**Da Matrícula**

**Art. 76** A matrícula e sua renovação no Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Médio Integrado, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico e Tecnológico, assim como a definição do número de vagas, os critérios para preenchimentos destas e o período de realização, obedecerão as determinações do Conselho Diretor e às especificidades dos cursos oferecidos.

**Art. 77** A matrícula será feita mediante a presença do responsável, quando o discente for menor de idade.

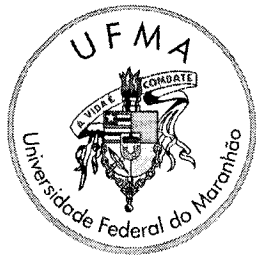
**Art. 78** O Processamento da matrícula será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:  
I - certidão de nascimento;  
II - RG;  
III - CPF;  
IV - duas fotos 3X4 recentes e iguais;  
V - comprovante de conclusão de curso ou séries, requisitos para o ano/cursos pleiteado; e  
VI - comprovante de residência atualizado.

**Parágrafo Único.** O aluno deverá apresentar, no ato da matrícula, fotocópias e originais dos documentos exigidos, a fim de que seja observada a legalidade destes.

**Art. 79** Será nula de pleno direito a matrícula feita com documentos fraudulentos, ficando o responsável pela fraude e partícipes/coautores incurso nas penas da Lei.

**Art. 80** Para renovação de matrícula é condição indispensável o aluno estar aprovado na série anterior, ou no máximo, com uma reprovação na mesma série.



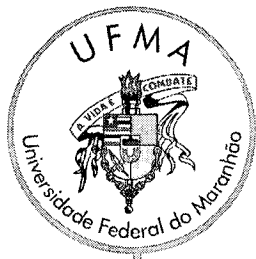


UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

- Art. 81** A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo Colégio, por iniciativa do aluno, quando maior de idade, ou por seu responsável, mediante solicitação por escrito.
- Art. 82** No caso de cancelamento pelo próprio Colégio, será imediatamente expedida a transferência, desde que o aluno esteja com toda a documentação regularizada na escola.
- Art. 83** Perderá o direito à rematrícula, o aluno reprovado por 2 (dois) anos consecutivos.
- Art. 84** As matrículas serão efetuadas no prazo estabelecido pelo calendário escolar.
- Art. 85** Será considerado desistente, ficando sujeito ao cancelamento da vaga, o aluno que, sem justificativa, não comparecer ao Colégio para renovação da matrícula dentro do prazo estabelecido.
- Art. 86** Será considerado desistente, ficando sujeito ao cancelamento da matrícula e perda da vaga, o aluno que, sem justificativa, não comparecer ao Colégio por um período letivo, após o início das aulas.
- Parágrafo Único.** Somente serão admitidas matrículas fora do prazo nas hipóteses previstas em Lei.
- Art. 87** Admitir-se-á o trancamento de matrícula ao aluno de frequência regular, até conclusão do 2º (segundo) período.
- § 1º** O aluno poderá trancar a matrícula, apenas uma vez, no ano letivo em curso, findo o qual, o aluno perderá o direito à vaga, caso não retorne ao Colégio.
- § 2º** O trancamento de matrícula será admitido fora do prazo, desde que, os motivos apresentados pelo responsável da matrícula sejam considerados relevantes pelo Conselho Diretor.
- Art. 88** Será considerado evadido o aluno que, tendo frequentado as aulas, vier a abandoná-las sem justificativa durante 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, ficando sujeito ao cancelamento da matrícula e perda da vaga.

**Seção III**  
**Da Transferência**

- Art. 89** A transferência de alunos de outros Estabelecimentos para este Colégio far-se-á de acordo com o disposto no art. 49 da Lei 9.394/96, regulamentado pela Lei nº 9.536/97.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**Art. 90** A matrícula do aluno transferido para o Colégio Universitário será efetuada mediante a apresentação do documento original de transferência, vedada a utilização de qualquer outro documento.

**Art. 91** Para serem aceitos como documentos válidos, as transferências e históricos deverão conter o número do ato de criação ou autorização do funcionamento do estabelecimento de origem, assim como, as assinaturas e respectivos números de autorização e registro do Diretor e do Secretário.

**Art. 92** Constatada irregularidade na transferência, o responsável pelo aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis a critério da Direção Geral.

**§ 1º** Findos os prazos e as irregularidades não sanadas, a matrícula será cancelada.

**§ 2º** O Colégio, ao receber o aluno transferido com base neste Regimento, verificará seu histórico escolar e decidirá as matérias, áreas de estudos ou disciplinas em que deverá submeter-se à adaptação.

**§ 3º** O Aluno transferido para o Colégio fica sujeito aos processos de adaptação de estudo exigidos pela legislação em vigor na forma prevista neste Regimento.

**Art. 93** O prazo para expedição do documento de transferência pelo Colégio, será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrada do requerimento, desde que o aluno não tenha pendências documentais.

#### **Seção IV Da Frequência**

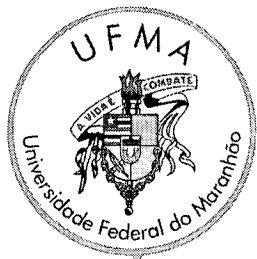
**Art. 94** Será exigida a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina, como condição indispensável à aprovação do aluno.

**Art. 95** A frequência dos alunos às aulas será registrada pelo professor em seus diários de classe.

### **CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **Seção I Do Desempenho do Aluno**

**Art. 96** A avaliação do desempenho do aluno será processual, cumulativa e diagnóstica com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

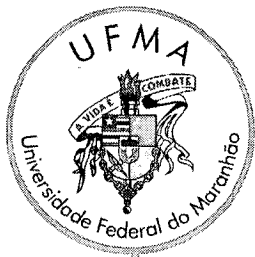
- Art. 97** Constituem instrumentos de avaliação, dentre outros:  
I - trabalhos de pesquisas;  
II - provas objetivas e/ou discursivas;  
III - relatórios;  
IV - debates; e  
V - seminários.
- Art. 98** Para efeito de verificação do rendimento escolar do aluno, a nota máxima é de 10 (dez) pontos por período em cada disciplina.
- Art. 99** Os resultados da aferição serão expressos em notas devidamente registradas.
- Art. 100** O Colégio oferecerá, semestralmente, avaliações de recuperação para os alunos com desempenho abaixo do rendimento mínimo exigido pela escola, com a finalidade de repor notas de menor rendimento do semestre.
- Art. 101** As avaliações de recuperação poderão acontecer no turno ou contra turno do aluno.
- Art. 102** A recuperação ocorrerá com os conteúdos do período de menor aproveitamento do aluno.

**Seção II**  
**Da Promoção**

- Art. 103** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (média aritmética dos quatro períodos), o que equivale à obtenção de 28 (vinte e oito) pontos anuais por disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 104** Caso não obtenha a nota mínima expressa no artigo anterior, o aluno será submetido à Prova Final, desde que sua pontuação anual por disciplina seja maior ou igual a 14 (quatorze) pontos.
- Parágrafo Único.** O aluno submetido à prova final será considerado aprovado ao obter Média da Avaliação Final ponderada maior ou igual a 6 (seis) de acordo com a fórmula:

$$MAF = \frac{MA \times 6 + NPF \times 4}{10} \geq 6,0, \text{ onde:}$$

MAF é a média anual final, que não pode ser inferior a 6,0 (seis);  
MA é média anual (somatório das médias dos quatro períodos dividido por quatro);  
NPF é a nota da prova final.



### Seção III Das Adaptações Curriculares

- Art. 105** Está sujeito à adaptação o aluno procedente de estabelecimento de ensino cujo currículo seja diferente do adotado no COLUN.
- Art. 106** A adaptação deverá ocorrer durante o ano letivo.
- Art. 107** Serão elaborados planos especiais para os estudos de adaptação, de acordo com as particularidades de cada caso, com a participação conjunta dos professores das disciplinas em questão e representantes da DTP.
- Parágrafo Único.** Os estudos de adaptação serão ministrados em horário ou período diferentes do estabelecido para aulas regulares.
- Art. 108** Do resultado da adaptação, obtido pelo aluno, lavrar-se-á atas de exames especiais, assim como dos procedimentos efetivados.

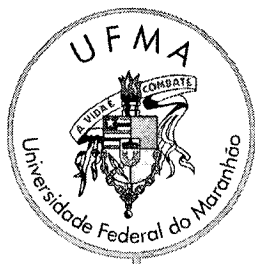
### Seção IV Dos Certificados e Diplomas

- Art. 109** O Colégio expedirá os certificados de conclusão da Educação Básica e diploma para os concludentes dos Cursos Técnicos, Tecnológicos e Educação de Jovens e Adultos na forma que a legislação determinar.
- Art. 110** A segunda via de certificados ou diplomas será expedida pela Secretaria do Colégio, mediante requerimento do solicitante e apresentação de ocorrência registrada em órgão competente sobre a perda do referido documento.

## CAPÍTULO XIV DO REGIME DISCIPLINAR

### Seção I Das Finalidades

- Art. 111** O regime disciplinar, aplicável ao pessoal discente, docente e técnico-administrativo tem como finalidade garantir o bom funcionamento das atividades escolares, o entrosamento dos vários serviços, a organização do ambiente escolar e o respeito às normas institucionais.
- Art. 112** Por disciplina compreende-se o cumprimento dos deveres, o respeito aos direitos, a valorização do bem comum, a capacidade de assumir com zelo e responsabilidade as atividades da comunidade escolar, de forma a possibilitar a prática da cidadania.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**Art. 113** A promoção e a manutenção da disciplina no Colégio é de responsabilidade de toda a comunidade escolar.

**Seção II**  
**Das Penalidades**

**Art. 114** Ao pessoal Técnico-Administrativo, Docente e demais servidores do Colégio serão aplicadas as penalidades obedecendo ao preceituado na legislação própria reguladora de sua modalidade de regimento funcional e ao que dispuser a legislação complementar vigente.

**Art. 115** Ao pessoal discente, serão aplicadas na forma do Regimento, as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita com comunicação aos pais;
- III - suspensão das atividades escolares;
- IV - reparação dos danos causados ao patrimônio do Colégio, aos docentes, discentes e demais servidores; e
- V - transferência do Colégio antes do término do ano letivo para os casos de indisciplina continuada.

**Art. 116** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da situação, os danos dela decorrentes para com o Colégio, colegas, professores e funcionários, bem como a circunstância agravante ou atenuante e seus antecedentes.

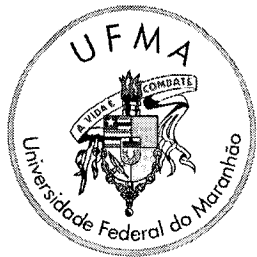
**Parágrafo Único.** A pena de suspensão poderá ser aplicada independente do aluno ter sido advertido oralmente ou por escrito dependendo da natureza e gravidade do fato cometido, pela Coordenação de Ensino em consonância com a DTP, retornando às atividades somente com a presença do responsável.

**Art. 117** A aplicação das penalidades de advertência por escrito e suspensão é de competência da Coordenação de Ensino em consonância com a DTP.

**Art. 118** É cabível a todos os servidores do Colégio a aplicação da advertência oral ao discente.

**Art. 119** As penalidades e/ou os atos passíveis de transferência são de competência do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** O aluno somente será punido com a pena de transferência do Colégio, se após os trabalhos educativos realizados, este não apresentar mudanças em seu comportamento.



**CAPÍTULO XV**  
**DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES**

- Art. 120** Compõe os serviços pedagógicos complementares:
- I - biblioteca setorial;
  - II - monitoria;
  - III - laboratórios;
  - IV - serviço de reprografia; e
  - V - sala de recursos multifuncionais.

**Seção II**  
**Da Monitoria**

- Art. 121** O COLUN manterá Programa de Monitoria, selecionando monitores dentre os Discentes que demonstrem capacidade de desempenho nas séries em curso com a finalidade de contribuir com o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. A seleção de monitores dar-se-á de acordo com as normas vigentes pré-estabelecidas, por comissão formada para esse fim.

- Art. 122** Os Monitores atuarão sob a responsabilidade e orientação do Docente.

**Seção III**  
**Dos Laboratórios**

- Art. 123** Os Laboratórios do COLUN funcionarão sob a responsabilidade de um técnico e/ou docente.

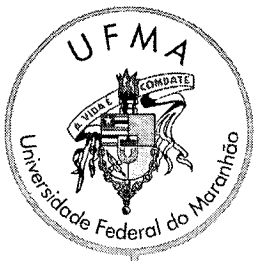
Parágrafo Único. Os Laboratórios deverão atender às necessidades de cada nível e/ou modalidade de ensino.

**Seção IV**  
**Do Serviço de Reprografia**

- Art. 124** O serviço de reprografia é uma atividade auxiliar diretamente subordinado as Coordenações de Ensino.

- Art. 125** Compete ao serviço de reprografia:
- I - reproduzir documentos e materiais didáticos do Colégio;
  - II - fazer e controlar pedidos de materiais para reprodução, evitando desperdícios e/ou extravio; e
  - III - manter o equipamento de trabalho em perfeito estado de conservação e uso, solicitando reparos, quando necessário.

- Art. 126** É vedado ao operador da reprodução, divulgar ou reproduzir documentos ou quaisquer materiais a pessoas estranhas ao Colégio, sem autorização da Coordenação de Ensino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**Seção V**  
**Da Sala de Recursos**

**Art. 127** Trata-se de um serviço de apoio especializado, de natureza pedagógica, que complementa e ou suplementa o atendimento educacional realizado em classes comuns do ensino regular, dotado de equipamentos e materiais didáticos apropriados para oferta do atendimento educacional especializado para garantir pleno acesso e atender às necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial.

**CAPÍTULO XVI**  
**DO APERFEIÇOAMENTO DOS DOCENTES, DISCENTES E**  
**TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Art. 128** O COLUN promoverá e viabilizará cursos, treinamentos, seminários e palestras para qualificação dos docentes, discentes, técnico-administrativos e comunidade.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 129** Caberá à Direção do Colégio promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

**Art. 130** Este Regimento poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar e administrativa o exigirem, após a devida aprovação pelos órgãos competentes.

**Art. 131** O COLUN poderá firmar convênios contratos e parcerias com outras instituições públicas visando o atendimento de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

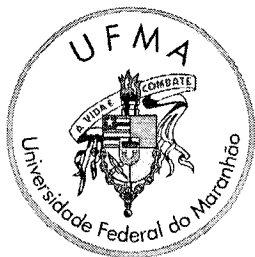
**Art. 132** A incineração dos documentos escolares, permitidos por disposições legais, será realizada após cinco anos de permanência no arquivo, desde que, não haja processo sobre estes.

**Art. 133** Incorporam-se a este Regimento e o modificam, as disposições legais ou norma de ensino emanada de órgãos competentes.

**Art. 134** Os estudantes portadores de infecções congênitas e/ou adquiridas que o impossibilitem de frequência assídua às aulas, bem como alunas gestantes, após o parto, ficarão sob o regime do exercício domiciliar até que possam retornar às atividades.

**Art. 135** Os exames médicos isentam os alunos apenas das aulas práticas de Educação Física.





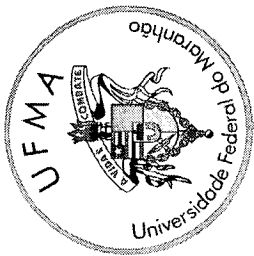
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**Art. 136**

Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Colégio Universitário.

**Art. 137**

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
 Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
 São Luís - Maranhão

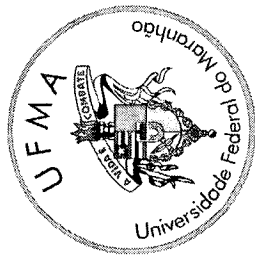
**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 284-CONSUN, 12 de setembro de 2017.  
 MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

DISCIPLINAS (Base Nacional Comum)	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		TOTAL C.H.D.
	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	1.720
História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	03	120	760
Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	720
Ciências Naturais	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	1.080
Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	1.720
<b>Art. 26 e 33 – Lei 9394/96</b>																			
Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	720
Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80	02	80	02	80	520
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>																			
Língua Estrangeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80	320
Informática	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	360
Filosofia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	80
Estudos e Pesquisa	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	720
<b>Total de Aulas Semanais/Anuais</b>	23	920	23	920	23	920	23	920	23	920	26	1040	26	1040	24	960	27	1080	8.760
<b>Total de horas atividades</b>	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	9.000

**LEGENDA**

CHS – Carga horária semanal  
 CHA – Carga horária anual  
 CHD – Carga horária por disciplina

DIAS LETIVOS ANUAIS - 200  
 DIAS LETIVOS SEMANAIS - 05  
 SEMANAS ANUAIS - 40  
 HORA ATIVIDADE DIÁRIA - 05  
 DURAÇÃO DA AULA - 50 MIN.

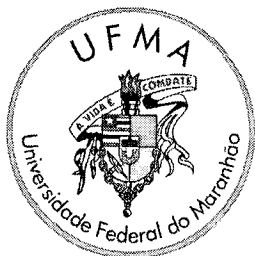


UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
 Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
 São Luís - Maranhão

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 284-CONSUN, 12 de setembro de 2017.**  
**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO**

DISCIPLINAS (Base Nacional Comum)	1º ANO		2º ANO		3º ANO		TOTAL CHD
	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
<b>LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS</b>							
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	05	200	04	160	05	200	560
Língua Estrangeira	02	80	02	80	02	80	240
Artes	01	40	01	40	01	40	120
Educação Física	02	80	02	80	02	80	240
Informática	02	80					80
<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>							
Biologia	02	80	03	120	03	120	320
Física	02	80	03	120	03	120	320
Química	02	80	03	120	03	120	320
Matemática	03	120	03	120	03	120	360
<b>CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS</b>							
História	02	80	03	120	03	120	320
Geografia	02	80	02	80	03	120	280
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>							
Sociologia	02	80	02	80	-	-	160
Filosofia	02	80	02	80	02	80	
<b>TOTAL DE AULA SEMANAL</b>	<b>29</b>	<b>-</b>	<b>30</b>	<b>-</b>	<b>30</b>	<b>-</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>3560</b>

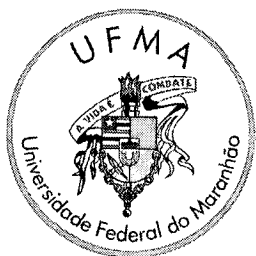
*A*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 284-CONSUN, 12 de setembro de 2017.  
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**

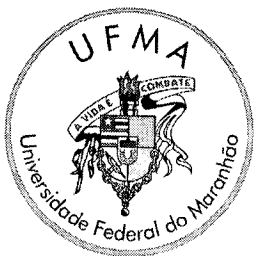
MÓDULO	DISCIPLINAS	C.H. SEMANAL	C.H. SEMESTRAL
<b>MÓDULO I: Básico Ambiental</b>	Ecologia Aplicada	03	45 h
	Topografia Básica e Noções de Geoprocessamento	03	45 h
	Química Experimental	02	30 h
	Química Ambiental	02	30 h
	Hidrologia	03	45 h
	Metodologia Científica	02	30 h
	Redação Técnica	02	30 h
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>	<b>255 h</b>
<b>MÓDULO II: Planejamento Ambiental</b>	Geografia Aplicada	03	45 h
	Análise do Espaço Rural e Urbano/SIG	04	60 h
	Uso e Cobertura do Solo	03	45 h
	Organização do Trabalho e Qualidade	03	45 h
	Estatística Aplicada	03	45 h
	Climatologia	03	45 h
			<b>285 h</b>
<b>MÓDULO III: Gestão Ambiental</b>	Princípios Básicos da Gestão Ambiental	03	45 h
	Legislação Ambiental	03	45 h
	Educação Ambiental	03	45 h
	Gestão de Recursos Hídricos	03	45 h
	Gestão de Efluentes	02	30 h
	Gestão de Resíduos Sólidos	02	30 h
	Gestão da Qualidade do Ar	02	30 h
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>	<b>270 h</b>
<b>CARGAS HORÁRIAS TOTAIS DO CURSO</b>			
Disciplinas do curso			<b>810 horas</b>
Prática Profissional			<b>300 horas</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.100 horas</b>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
 Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
 São Luís - Maranhão

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 284-CONSUN, 12 de setembro de 2017.  
 MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

MÓDULO	DISCIPLINAS	C.H. TEORICA	C.H. PRÁTICA	TOTAL
<b>MÓDULO I</b>	Português Instrumental	30	-	30 h
	Matemática Instrumental	30	-	30 h
	Ética e Legislação Profissional	30	-	30 h
	Anatomia e Fisiologia Humana	60	30	90 h
	Microbiologia e Parasitologia	30	-	30 h
	Psicologia Aplicada	60	-	60 h
<b>TOTAL</b>		<b>240</b>	<b>30</b>	<b>270 h</b>
<b>MÓDULO II</b>	Higiene e Segurança do Trabalho	30	-	30 h
	Nutrição e Dietética	30	-	30 h
	Farmacologia	30	-	30 h
	Fundamentos de Enfermagem	100	60	160 h
	Epidemiologia	30	-	30 h
<b>TOTAL</b>		<b>220</b>	<b>60</b>	<b>280 h</b>
<b>MÓDULO III</b>	Centro Cirúrgico	90	40	130 h
	Saúde Coletiva	100	60	160 h
	Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente	100	30	130 h
	Saúde do Adulto e do Idoso	100	30	130 h
	Saúde Mental	70	30	100 h
<b>TOTAL</b>		<b>460</b>	<b>190</b>	<b>650 h</b>
<b>MÓDULO IV</b>	<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>C. H. ESTÁGIO</b>		
	Fundamentos de Enfermagem	90 h		
	Centro Cirúrgico	85 h		
	Saúde do Adulto e do Idoso	85 h		
	Saúde da Mulher	85 h		
	Saúde da Criança e Adolescente	85 h		
	Saúde Mental	85 h		
	Saúde Coletiva	85 h		
<b>TOTAL</b>		<b>600 h</b>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís - Maranhão

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 284-CONSUN, 12 de setembro de 2017.  
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

<b>MÓDULO</b>	<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>MÓDULO I</b>	Matemática Financeira	30 h
	Economia e Sistema de Mercado	30 h
	Legislação e Direito Empresarial	30 h
	Português Aplicado	30 h
	Relações Humanas	30 h
	Teoria Geral da Administração	45 h
	Contabilidade Geral	45 h
	Planejamento Estratégico	45 h
<b>TOTAL MÓDULO I</b>		<b>285 h</b>
<b>MÓDULO II</b>	Comunicação Empresarial	30 h
	Inglês Instrumental	30 h
	Legislação e Direito do Trabalho	30 h
	Ética Profissional	30 h
	Estatística	30 h
	Contabilidade de Custos	45 h
	Organização Sistemas e Métodos	45 h
	Gestão de Pessoas	45 h
<b>TOTAL MÓDULO II</b>		<b>285 h</b>
<b>MÓDULO III</b>	Legislação e Direito Tributário	30 h
	Informática	30 h
	Gestão Financeira	45 h
	Gestão de Marketing	45 h
	Gestão de Produção	45 h
	Gestão de Materiais	45 h
	Projeto Empreendedor	45 h
<b>TOTAL MÓDULO III</b>		<b>285 h</b>
<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>		<b>300 h</b>
<b>CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>855 h</b>
<b>CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO</b>		<b>300 h</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>1.155 h</b>